



COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE GOIÁS DO
FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CNJ

Reunião por videoconferência por intermédio do aplicativo ZOOM

<https://tjgo.zoom.us/j/87935229966> sexta-feira, 07 de março de 2025 às 8h45

Pauta:

1. **FONAJUS** - Votação das propostas de enunciados e alterações.

Participantes:

EDUARDO PEREZ OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO COMITÊ DE SAÚDE E COORDENADOR DO NATJUS

GABRIEL REIS - JUIZ FEDERAL E VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ DE SAÚDE

ANA CRISTINA ANDRADE E BORGES – NATJUS

ISADORA LIAH - NATJUS

MARCIA REGINA - NATJUS

MARÍLIA CARVALHAIS - COSEMS

GÉSSICA CRUVINEL PEREIRA PEIXOTO - OAB/GOIÁS

GLÁUCIA BORGES FERREIRA DE SOUZA - CEJUSC SAÚDE

ELISA ALESSI - REPRESENTANTE DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE (UNIMED GOIÂNIA)

FELIPE SOUZA (REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS)

AILTON BENEDITO DE SOUZA - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DALINE PAULA BARROS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NATÁLIA FURTADO MAIA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CAROL SANTOS - OAB/GOIÁS

SILVIA KANSO – AGU

MARLENE NUNES – MP-GO

DIOGO PORTILHO – CATS/MP

RENAN SOTTO MAYOR – DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL EM
SUBSTITUIÇÃO

Abertura:

A reunião foi aberta pelo coordenador Eduardo, que saudou os participantes e passou para apresentação da pauta exclusiva sobre deliberações e votações de enunciados para serem encaminhados ao Fonajus.

Debates e votações de enunciados:

PROPOSTAS DE ENUNCIADOS

Proposta 1. Nas ações que visem à obtenção de serviços de saúde a petição inicial deverá ser acompanhada da comprovação de solicitação prévia na via administrativa junto ao ente federado demandado, salvo quando o procedimento requerido não estiver previsto no rol de cobertura do SUS.

Aprovado VU.

Proposta 2. A decisão liminar que determina o fornecimento de medicamentos não incorporados ao SUS, sem prévia manifestação do NatJus, contraria as Súmulas Vinculantes 60 e 61 do Supremo Tribunal Federal.

DEIXAR PARA DEBATER COM O 1 DO TJGO

Proposta 3. A injustificada ausência da prestação de contas pela parte autora, após intimada, no prazo determinado por lei ou, em sua falta, pelo julgador, acarretará a obrigação de devolver os valores corrigidos monetariamente, e a suspensão da obrigação de fornecimento do medicamento ou serviço pelo ente demandado.

Aprovado VU.

Proposta 4. O juízo que determinar o bloqueio de numerário para cumprimento de decisão judicial deverá, nos próprios autos, apreciar as questões relacionadas à prestação de contas.

Aprovado VU.

Proposta 5. Havendo indício de ilícito civil, criminal ou ético, deverá o juiz oficiar ao Ministério Público eventuais irregularidades nas prestações de contas realizadas nos autos.

VOTAR COMO ENUNCIADO LOCAL

Proposta 6. Havendo impugnação fundamentada pela parte ré, a liberação de valores depositados ou bloqueados judicialmente para a aquisição de medicamentos fica condicionada à comprovação pela parte autora de que a empresa é devidamente autorizada pelas autoridades sanitárias para a comercialização do fármaco.

Aprovado VU.

Proposta 7. Considerando sua natureza excepcional, as demandas de fornecimento de produtos à base de canabidiol deverão, sempre que possível, ser analisadas com base nos critérios estabelecidos nos Temas 1234 e 6 do STF.

Próxima reunião dia 14/03

Proposta 7. Compete à operadora do plano de saúde a prova do desequilíbrio econômico financeiro do contrato nas ações de saúde, sendo insuficiente sua mera alegação.

Aprovado VU.

Proposta 9. É do autor a prova das evidências científicas de que trata o art. 10, §13, I da Lei n. 9656/98.

Aprovado VU.

Proposta 4. A fim de garantir o direito fundamental da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF), o cumprimento de tutela provisória deve ser feito em autos apartados, em consonância com o art. 297, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Aprovado VU.

Proposta 3. As evidências científicas de que trata o art. 10, §13, I da Lei n. 9656/98 devem ser consideradas como as de alto nível, quais sejam, ensaios clínicos randomizados, revisão sistemática ou meta-análise, salvo nos casos de doenças raras e ultrarraras.

Aprovado VU.

Proposta 2. Como forma de fazer cumprir a decisão judicial em saúde, é possível ao julgador, em caso de terceiros, impor sanções processuais, como fixar multa ou determinar a busca e apreensão de itens necessários ao paciente, inclusive nos casos de desobediência na aplicação da tabela PMVG, sem prejuízo de posterior discussão sobre o valor dos itens.

Aprovado VU.

Encaminhamentos:

- Envio das propostas de enunciados no grupo do WhatsApp.
- Confirmação da data de reunião:
 - 14 de março de 2025 às 8h45: conclusão das votações.

Encerramento:

A reunião foi encerrada com agradecimentos aos participantes e reforço da importância dos enunciados para orientar as decisões judiciais sobre saúde.